



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CONTRATO Nº 17/22

CONTRATO DE SEGURO PATRIMONIAL QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ Nº 61.198.164/0001-60.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador **WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 08.419.785-4 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 985.092.177-34, residente e domiciliado na Avenida Parnaíba, nº 146, Bairro Retiro, Volta Redonda/RJ, CEP 27274-300, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ – 061.198.164/0001-60, com sua sede na Avenida Rio Branco, nº 1489, Campos Elíseos, São Paulo/ SP, CEP 01205001, neste ato, por sua representante legal, Sra. **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, casada, securitária, portadora da carteira de identidade nº 28.543.390 expedida pela SSP/SP, e do CPF/MF nº 205.408.568-51, domiciliada na rua Guaianases, nº 1238, Campos Elíseos, São Paulo/ SP, CEP 01204-002 e também o Sr. **ROBERTO DE SOUZA DIAS**, brasileiro, divorciado, securitário, portador da carteira de identidade nº 18.304.552 expedida pela SSP/SP, e do CPF/MF nº 115.838.468-83, domiciliado na rua Guaianases, nº 1238, Campos Elíseos, São Paulo/ SP, CEP 01204-002, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **436/22**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar **pessoa jurídica para segurar o Edifício Sede da Câmara Municipal de Volta Redonda e seus bens móveis patrimoniais**, considerando, para tal, a criteriosa observância à Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço de seguro para o Edifício Sede da Câmara Municipal de Volta Redonda e conteúdos.

1.2. Os bens cobertos pelo seguro, objeto deste Contrato, são o prédio da Câmara Municipal de Volta Redonda e o seus bens móveis patrimoniais.

1.3. O Edifício Sede da Câmara Municipal de Volta Redonda, objeto deste seguro, possui localização na Av. Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP: 27215-630.

1.4. As coberturas compreendidas para o seguro são as constantes abaixo:

LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO E FRANQUIAS		
COBERTURAS	LIMITE MÁXIMO INDENIZAÇÃO	FRANQUIA
Incêndio, raio, explosão, implosão e fumaça;	R\$5.073.087,47	10% dos prejuízos, com mínimo de R\$1.500,00 (exclusivamente em caso de raio)
Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos e queda de aeronaves;	R\$50.000,00	15% dos prejuízos, com mínimo de R\$1.500,00
Danos elétricos;	R\$100.000,00	10% dos prejuízos, com mínimo de R\$1.500,00
Tumulto, greves, lockout e atos dolosos;	R\$100.000,00	10% dos prejuízos, com mínimo de R\$700,00
Recomposição de registros e documentos;	R\$60.000,00	10% dos prejuízos, com mínimo de R\$600,00

CLASSE DE BÔNUS: 5

PERCENTUAL DE DESCONTO EXPERIÊNCIA: 25%



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA: Dos deveres da contratada

2.1. A Contratada deverá:

2.1.1. Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio consentimento por escrito da Câmara Municipal de Volta Redonda;

2.1.2. Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;

2.1.3. Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais à Divisão de Patrimônio;

2.1.4. Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.5. Entregar as apólices, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do termo contratual, na Divisão de Patrimônio.

2.1.6. Manter na cidade de Volta Redonda durante a vigência do contrato, preposto, devidamente documentado, sendo disponibilizado número de telefone, endereço comercial e endereço eletrônico do mesmo, com a finalidade de prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, fazer pagamento de indenizações e de capitais garantidos, para atender casos de urgência, dentre outras atribuições, em vista do disposto no art. 4º da Resolução Nº 73/2002, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, como também em observância ao disposto no art. 68 da lei 8.666/93;

2.1.7. O preposto da seguradora responsável deverá se apresentar em casos de sinistro, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação, quando se tratar de sinistro ocorrido no prédio da Câmara de Municipal de Volta Redonda, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços;

2.2. Dos prazos de execução:

Evento	Prazo máximo em dias corridos
Entrega da apólice	10 dias, contados da data de emissão da nota de empenho
Alterações na apólice	15 dias, contados da comunicação oficial da solicitação pela CONTRATANTE
Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral	30 dias, contados da entrega da documentação informando o sinistro pela CONTRATANTE

Handwritten signature and initials in blue ink.



CLÁUSULA TERCEIRA: Dos deveres da Contratante

3.1. A CONTRATANTE deverá:

- 3.1.1. Requisitar a prestação dos serviços relativos aos seguros contratados, na forma prevista neste Contrato;
- 3.1.2. Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
- 3.1.3. Designar servidor(es) para acompanhamento e fiscalização desta contratação;
- 3.1.4. Fornecer a documentação solicitada pela contratada em caso de sinistro;
- 3.1.5. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;
- 3.1.6. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual;
- 3.1.7. Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA: Da fiscalização

- 4.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida por representante da Câmara Municipal de Volta Redonda, designado pela Administração desta Casa Legislativa, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato conforme art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da Câmara Municipal de Volta Redonda (art. 70 da Lei nº 8.666/93).
- 4.3. A Câmara Municipal de Volta Redonda se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA: Do preço

- 5.1. O valor global a ser pago pelo serviço ora contratado será de **R\$ 982,03 (novecentos e oitenta e dois reais e três centavos)**.
- 5.1.1 - O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 5.2. Condições de pagamento:



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

5.2.1. O pagamento decorrente da execução do objeto deste contrato será efetuado **em até 15 (quinze) dias após a entrega da Apólice correspondente**, devidamente atestada por funcionário designado para acompanhamento dos trabalhos;

5.2.2. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato ou sem observância das formalidades legais pertinentes, a Contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

5.2.3. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês *pro rata tempore*, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata dia*.

CLÁUSULA SEXTA: Da vigência

6.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses **a partir das 24:00 horas do dia 08/08/2022** garantindo-se todas as coberturas previstas no Termo de Referência e neste instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da dotação orçamentária

7.1. Mediante a Nota de Autorização nº 036/2022, a CONTRATANTE empenhará a favor da CONTRATADA, pela execução dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 982,03 (novecentos e oitenta e dois reais e três centavos)**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº **01.91.01.031.1102.6.035.33903900000.00**, conforme Nota de Empenho nº **0000289/2022**, para o presente exercício.

CLÁUSULA OITAVA: Das penalidades

8.1. A contratada ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelo art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2. A contratada que ensejar o retardamento da execução, inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, bem como com qualquer órgão pertencente ao Município de Volta Redonda, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

8.3. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.4. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.

8.5. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.

8.6. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

8.7. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.8. A Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:

I - 1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;

II – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;

b) inexecução parcial ou total do Contrato;

c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.

d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;

e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.

8.9. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:

I - dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

II - cobrança judicial.

8.10. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

8.11. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

8.12. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.

8.13. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:

a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:

a) não conclua os serviços contratados;

b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;

e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

8.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

8.15. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:

I - cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;

II - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;

III - reincida em falhas punidas com outras sanções;

IV - sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;

V - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

8.16. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

CLÁUSULA NONA: Da rescisão

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

9.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;

9.1.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

9.1.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser noticiada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

9.1.6. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do foro

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da publicidade

11.1. Será feita a publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo determinado pela Lei.

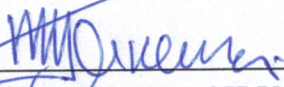


Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

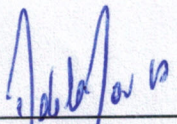
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da aprovação da Procuradoria Jurídica

12.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa.

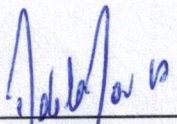
Volta Redonda, 08 de agosto de 2022.



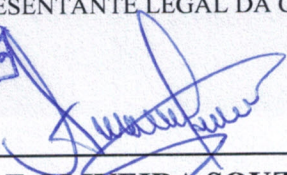
WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



Roberto de Souza Dias
Procurador
RG: 18.304.552-X
CPF: 115.838.468-03



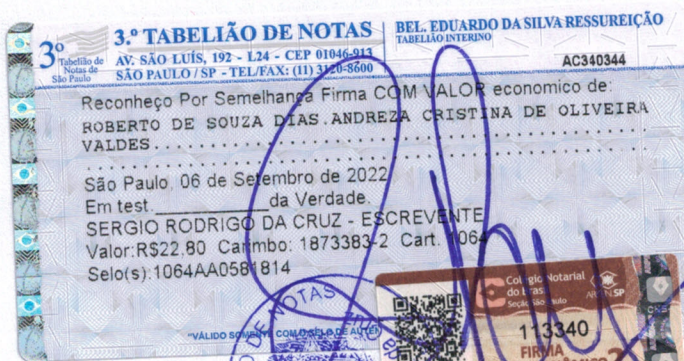
ROBERTO DE SOUZA DIAS
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA



Andreza C. de Oliveira Valdes
Procurador(a)
RG: 29.916.899-2 SSP/SP
CPF: 226.772.278-00



NEIDE OLIVEIRA SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA



Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273